

ELEIÇÕES 2008. Embargos de declaração no agravo regimental no recurso especial. Registro de candidatura ao cargo de prefeito. Quitação eleitoral. Pré-candidato induzido a erro pela Justiça Eleitoral, que expediu equivocada certidão de quitação eleitoral na véspera do prazo fatal para registro. Falha grosseira. Registro deferido. Precedentes do TSE. Ausência de contradição no julgado. Impossibilidade de inovação das teses recursais. Embargos de declaração rejeitados. São inadmissíveis embargos que, sob o pretexto de haver contradição no julgado, pretendem a rediscussão de matéria já suficientemente decidida.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 17 de fevereiro de 2009.

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 062/2009

RESOLUÇÕES

22.997 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.927 – CLASSE 19ª – FLORIANÓPOLIS – SANTA CATARINA.

Relator: Ministro Eros Grau.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONSULTA SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. CÔMPUTO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE ANUÊNIO E LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE DOS INCISOS I E III DO ARTIGO 70 DA LEI N. 8.162/91. RESOLUÇÃO N. 35, SENADO FEDERAL.

1. Indefero o pedido, vez que esta Corte já se pronunciou sobre a matéria através da Resolução n. 20.532/99.

Pedido indeferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 2 de fevereiro de 2009.

23.000 – REVISÃO DE ELEITORADO Nº 586 – CLASSE 44ª – MADRE DE DEUS DE MINAS – MINAS GERAIS.

Relator: Ministro Arnaldo Versiani.

Interessado: Antônio Roberto, deputado federal.

Ementa:

Pedido. Revisão de eleitorado. Art. 92 da Lei nº 9.504/97. Município. Tribunal Superior Eleitoral. Requisitos. Não-atendimento. Indeferimento.

Pedido de revisão de eleitorado indeferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido de revisão do eleitorado, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 3 de fevereiro de 2009.

23.013 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.901 – CLASSE 19ª – TERESINA – PIAUÍ.

Relator: Ministro Felix Fischer.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR DO PAÍS PARA APERFEIÇOAMENTO. ÔNUS LIMITADO. PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 18.1.2009 E 5.3.2010. DOUTORADO. AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ART. 95 DA LEI Nº 8.112/1990. NECESSIDADE NÃO DEMONSTRADA. INDEFERIMENTO.

1. O afastamento do país para estudos não é direito absoluto do servidor, mas condicionado a razões de conveniência administrativa, em que é soberana a avaliação da Justiça Eleitoral.

2. É ônus do servidor demonstrar a necessidade do afastamento. *In casu*, inexistente documentação revelando ser indispensável para elaboração da tese que a servidora permaneça fora do país durante o período requerido.
3. Pedido de encaminhamento indeferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Eros Grau.

Brasília, 12 de fevereiro de 2009.

23.014 – PETIÇÃO Nº 2.645 – CLASSE 18ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Marcelo Ribeiro.

Requerente: Partido Democrático Trabalhista (PDT) – Nacional, por seu presidente.

Ementa:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006. PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT).

- Regularidade.

- Aprovação.

Ementa:

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em aprovar a prestação de contas do PDT, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral. Ausente, sem substituto, o Ministro Fernando Gonçalves.

Brasília, 19 de fevereiro de 2009.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 067/2009.

RESOLUÇÕES

22.998 – PETIÇÃO Nº 2.962 – CLASSE 24ª – LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ – PIAUÍ.

Relator: Ministro Eros Grau.

Requerente: Partido da Mobilização Nacional (PMN) – Municipal.

Ementa:

REPRESENTAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DO PARTIDO. ADVOGADO. NOTÍCIA. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ELEIÇÕES MUNICIPAIS. COMPETÊNCIA. JUIZ ELEITORAL. NÃO-CONHECIMENTO.

1. A representação deve ser assinada por advogado, sob pena de violação do disposto no artigo 133 da Constituição do Brasil. Precedentes.

2. Nas eleições municipais, as representações relativas ao descumprimento da Lei n. 9.504/97 devem ser dirigidas ao juiz eleitoral. Precedentes.

3. Pedido não conhecido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer do pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 2 de fevereiro de 2009.

23.006 – PETIÇÃO Nº 2.972 – CLASSE 24ª – JEREMOABO – BAHIA.

Relator: Ministro Fernando Gonçalves.

Requerente: Coligação Jeremoabo de Todos Nós (PP/PDT/PTB/PT/PSC/PSB).

Advogado: Juvenildo da Costa Moreira.

Ementa:

PETIÇÃO. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NO DIA DA ELEIÇÃO. COMPETÊNCIA. TRE.

1. Nos termos do art. 29, inciso II, alínea “a”, do Código Eleitoral, compete ao Tribunal Regional Eleitoral julgar os recursos contra os atos e decisões de juízes e juntas eleitorais.

2. Remessa da petição ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, determinar o encaminhamento da petição ao TRE da Bahia, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Joaquim Barbosa. Presentes os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Vice-Procurador-Geral Eleitoral em exercício. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Carlos Ayres Britto.